



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 1.993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.994 e dá outras providências .

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados;

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso e preço de Julho/93, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1.993, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro (4) meses de encerramento do exercício;



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;

§ 5º - O pagamento do Serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanho e orientações a produtores rurais;

Artigo 3º - O Poder Executivo tem em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual a ser encaminhado até 31 de agosto vindouro, conforme Artigo 201 da Lei Orgânica do Município, procederá à seleção das prioridades, dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1.993;

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de Julho de 1.993 à Janeiro de 1.994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros, após o cálculo;

$$\frac{\text{UFM Janeiro/94} \times \text{valor monetário}}{\text{UFM Julho/93}} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (01) ano, com ou-



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

tras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura e assistência social, sem ônus para o Município;

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas :

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para entender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput";

Artigo 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação a-



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

presentados pela entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Artigo 8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo de seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

Artigo 9º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vintouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Junho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

170, fls. 07, Livro nº 01 ANIBAL FELICIANO

Publicado por afixação na Câmara Prefeito Municipal

• Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 09 / 06 / 1.993

VITÓRIO RÔNCHI FILHO

Secretário Mun. de Administração
e Finanças

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.994

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA		OBJETIVO
01	01.1 Aquisição de Equipamento e Material Permanente	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho.
02	07.1 Construção do paço Municipal	- O Município não possui o seu paço. Há necessidade da construção, oferecendo aos Municípios e funcionários maior conforto e funcionalidade.
03	07.2 Aquisição de Veículos, móveis e Utensílios	- Equipar várias unidades administrativas com veículos, móveis e utensílios de trabalho, tornando-os mais eficientes.
04	07.3 Aquisição de Imóveis	- Desapropriação de área para construção do paço Municipal.
05	08.1 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar várias unidades administrativas com equipamentos e móveis para melhoria das condições de trabalho.
06	06.2 Amortização da Dívida Fundada	- Amortização de financiamento diversos.
07	42.1 Construção e reparos em prédios Escolares	- Oferecer condições de ensino às crianças em idade escolar e reparar os existentes.
08	42.2 Aquisição de veículos, equipamentos, móveis e utensílios	- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em região sem escolas; aquisição de equipamentos, móveis para melhoria das condições de trabalho.
09	42.3 Aquisição de imóveis	- Aquisição de imóveis para a instalação de unidades escolares.
10	46.1 Construção de quadras esportivas e campo de futebol	- Dotar o Município de quadras esportivas e campos de futebol para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e esportivo da juventude.
11	48.1 Aquisição de equipamentos e material Permanente	- Equipar a unidade com equipamentos, materiais, livros para atender as necessidades e melhorias das condições de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.994

	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
12	46.2 Aquisição de Imóveis	- Aquisição de imóveis para instalação de bibliotecas, Feira A gropecuária, para incentivo cultural e turístico.
13	58.1 Pavimentação de vias urbanas	- Ampliar a área pavimentada, melhorando as condições habita- cionais.
14	58.2 Guias e Sarjetas	- Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente po- voadas.
15	58.3 Galerias	- Ampliar a rede de galerias de águas pluviais.
16	58.4 Extensão de rede elétrica	- Iluminar ruas e dotar os munícipes com energia.
17	60.1 Construção de praças, áreas de lazer, repa- ros em próprios municipais	- Dotar o município de áreas de lazer, praças, oferecendo a população condições de recreação e reparos em próprios públi- cos existentes.
18	60.2 Construção de um (01) terminal rodoviário	- Dotar o município de 01 terminal rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto.
19	60.6 Aquisição de veículos, equipamentos e uten- sílios	- Equipar as unidades com equipamentos, utensílios para melho- ria das condições de trabalho.
20	75.1 Construção e reparos em prédios da Unidade de Saúde	- Oferecer assistência médica a população carente com constru- ção de novas unidades e conservação das existentes.
21	75.2 Aquisição de equipamentos, veículos e mó- veis	- Equipar as unidades com móveis, equipamentos e veículos, tor- nando-os mais eficientes.
22	76.1 Extensão de rede e melhoria da água e tra- tamento esgoto	- Oferecer a população melhoria no abastecimento de água, am- pliação da rede e tratamento do esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.994

	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
23	76.2 Equipamentos, motores e Utensílios	- Aquisição de equipamentos, motores, utensílios para melhora do abastecimento de água, materiais para esgoto, oferecendo melhores condições de trabalho.
24	81.1 Reforma, construção e ampliação de creche	- Conservação e ampliação das existentes e construção.
25	81.2 Aquisição de veículos, equipamentos, móveis e Utensílios.	- Equipar as unidades com veículos, equipamentos, móveis, tornando-os mais eficientes.
26	81.3 Aquisição de imóveis.	- Aquisição de imóveis para a instalação de novas unidades assistenciais.
27	88.1 Obras de arte e restauração de rodovias	- Oferecer condições satisfatórias nas restaurações de rodovias e obras de arte, para o escoamento da produção agrícola.
28	88.2 Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e utensílios	- Equipar os serviços rodoviários com máquinas, equipamentos e utensílios, tornando-os mais eficientes na conservação de estradas.

Handwritten signature and initials.